

Aprovo.
2020.12.16
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=IGF, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP,
ou=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.12.16 12:16:11 Z

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA AO

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

CONCURSO PÚBLICO
Nº P_1001/20/0000176

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª – LOCAL, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 6.ª – PROTEÇÃO DE DADOS	5
CLÁUSULA 7.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	6
CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 9.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	8
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA 13.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
CLÁUSULA 17.ª – ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS OBJETIVOS	10
CLÁUSULA 18.ª – EQUIPA DE PROJETO	10
CLÁUSULA 19.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS	11
CLÁUSULA 20.ª – SIF – SISTEMA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA	12
CLÁUSULA 21.ª – QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	13
CLÁUSULA 22.ª – ENTREGÁVEIS – DOCUMENTOS E/OU RELATÓRIOS	13
CLÁUSULA 23.ª – VERIFICAÇÃO CONFORMIDADE	14
CLÁUSULA 24.ª – DIREITOS INTELECTUAIS	15
CLÁUSULA 25.ª – REUNIÕES E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS	15
ANEXO I	16
ANEXO II	20

CADERNO DE ENCARGOS**SERVIÇOS DE AUDITORIA AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL****PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª – OBJETO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de auditoria ao sistema de informação da Segurança Social.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 72810000-1 - Serviços de auditoria informática.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – LOCAL, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1. O contrato de serviços de auditoria ao sistema de informação da Segurança Social a celebrar tem subjacente o período de da Fase I e Fase II do projeto, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sendo que o prazo máximo execução é de 120 dias úteis a contar da data de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços será executada de acordo com o plano de trabalhos e respetivo cronograma, a apresentar pelo adjudicatário e a aprovar pelo IGFSS
3. Os serviços serão prestados preferencialmente nas instalações do IGFSS, I.P., na Praça de Londres, em Lisboa, do Instituto de Segurança Social, I.P., na Av. 5 de Outubro, também em Lisboa, e no Instituto de Informática, I.P., no Tagus Park - Porto Salvo.
4. Por motivos logísticos, o acesso aos dados provenientes dos sistemas de informação essenciais à prestação dos serviços, podem ser acedidos exclusivamente nas instalações da entidade adjudicante e/ou nas instalações dos restantes organismos a abranger pela prestação de serviços identificados no número anterior, especificamente para o levantamento, análise e avaliação funcional dos processos.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base para o presente procedimento é de 74.900,00 (setenta e quatro e novecentos euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas com deslocações, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - 1.1. Disponibilização de uma equipa que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto.
 - 1.2. Apresentação de plano de trabalhos e respetivo cronograma que deverá ser objeto de aprovação por parte do IGFSS;
 - 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.4. Cumprimento dos regulamentos de segurança ou outros em vigor no IGFSS, I.P., ISS, I.P., e II, I.P., designadamente normas de identificação da sua equipa e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
 - 1.5. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço;
 - 1.6. Obrigação de corrigir todos os aspetos que se consubstanciem na falta de conformidade com as obrigações constantes da proposta e com as especificações contidas no presente caderno de encargos, sem qualquer encargo para o IGFSS, num prazo máximo de 3 dias úteis.
 - 1.7. Notificação, num prazo nunca superior a 24h, de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados relevantes para o exercício da atividade objeto da prestação de serviços. Sempre que tal suceder, deve o adjudicatário justificar a ocorrência e identificar o impacto face aos níveis de serviço estabelecidos, designadamente quando:
 - 1.7.1. Decorram de fatores alheios ao adjudicatário, como seja, infraestrutura tecnológica e/ou sistemas de informação;
 - 1.7.2. Quaisquer atrasos e falhas na capacidade de resposta, com identificação dos tempos de recuperação, quando aplicável.
 - 1.8. Apresentação de relatório de atividade/gestão que sistematizarão a atividade realizada, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - 1.9. Apresentação à entidade adjudicante cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II do presente caderno de encargos;
 - 1.10. Obrigação de:

- 1.10.1. Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e,
- 1.10.2. Remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
- 1.11. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 1.12. O IGFSS reserva-se o direito de:
 - 1.12.1. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito dos serviços de auditoria ao sistema de informação da Segurança Social;
 - 1.12.2. Solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
3. Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do procedimento de contratação, o contrato a celebrar terá subjacente um acordo de processamento de dados e de confidencialidade, para todos os devidos e legais efeitos, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se referem, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, atendendo os seguintes limites máximos relativamente a cada fase do projeto:
 - 2.1. 30% do total da proposta concluído que esteja 50% do trabalho de campo/análise e avaliação correspondente à Fase I – n.º 3 da cláusula 25.ª;
 - 2.2. 50% do total da proposta concluído que esteja o trabalho de campo/análise e avaliação correspondente à Fase I – n.º 3 da cláusula 25.ª;
 - 2.3. 65% do total da proposta concluído que esteja o trabalho de campo/análise e avaliação correspondente à Fase II – n.º 3 da cláusula 25.ª;
 - 2.4. 75% do total da proposta com a apresentação da versão preliminar do relatório;
 - 2.5. 100% do total da proposta com a apresentação do relatório final.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato;
 - 5.2. N.º de transações e montantes/dia,
 - 5.3. O número do compromisso;
 - 5.4. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 9.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O incumprimento de obrigações emergentes do contrato, determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo contraente público ao adjudicatário, nos termos seguintes:
 - 1.1. **Prazo global de execução proposto:**
 - 1.1.1. Se o prazo de execução máximo proposto pelo adjudicatário for < **60 dias** de calendário:
 - É aplicada uma sanção de 20‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.1.2. Se o prazo de execução máximo proposto pelo adjudicatário for ≥ **60 dias e <90 dias** de calendário:
 - É aplicada uma sanção de 12,5 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.1.3. Se o prazo de execução máximo proposto pelo adjudicatário for ≥ **90 dias e <120 dias** de calendário:
 - É aplicada uma sanção de 7,5‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso.

1.2. Prazo parciais de execução proposto, de correção e/ou entrega de relatórios para cada uma das fases:

1.2.1. Se o prazo parcial de execução proposto, de correção e/ou entrega de relatórios for < **15 dias** de calendário:

- É aplicada uma sanção de 5 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso.

1.2.2. Se o prazo parcial de execução proposto, de correção e/ou entrega de relatórios for ≥ **15 dias e <30 dias** de calendário:

- É aplicada uma sanção de 3 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso.

1.2.3. Se o prazo parcial de execução proposto, de correção e/ou entrega de relatórios for ≥ **30 dias e <60 dias** de calendário:

- É aplicada uma sanção de 2 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso.

1.2.4. Se o prazo parcial de execução proposto, de correção e/ou entrega de relatórios for ≥ **60 dias** de calendário:

- É aplicada uma sanção de 1 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais.

CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável do Departamento Orçamento e Conta, ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal dos gestores de contrato indicados no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução dos contratos, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - 3.8. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 17.ª – ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS OBJETIVOS**

1. As especificações dos serviços que constituem o objeto do presente procedimento e que se encontram estabelecidas no presente caderno de encargos, correspondem ao nível mínimo das condições exigidas ao adjudicatário na execução do contrato com vista à realização de uma auditoria informática aos sistemas de informação da Segurança Social (interfaces sistema de Gestão de Contribuições - GC e Sistema de Execução Fiscal - SEF e SIF) para identificação dos principais processos de controlo, análise e avaliação dos mesmos, identificação e conceção dos controlos em falta e posterior monitorização da eficácia operacional dos controlos implementados que operam sobre os fluxos de informação de natureza financeira relativos aos sistemas informáticos e interfaces existentes e correspondente reflexo nas demonstrações financeiras, com o objetivo de:
 - 1.1. Validar os saldos ativos e passivos de contribuintes e de outros devedores relevados no sistema de informação financeira, com os sistemas de gestão de contas corrente, à data de 31 de dezembro de n-1, identificando as dívidas reais ativas e passivas à data;
 - 1.2. Validar os proveitos e custos registados no sistema de informação financeira entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de n-1 com os sistemas de contas correntes;
 - 1.3. Validar a fiabilidade e exaustividade da informação/dados de natureza financeira no âmbito de processos de integração de dados com o sistema de informação financeira, de contribuintes e outros devedores, no sistema de informação financeira (SIF), identificando e tipificando as discrepâncias e erros, propondo o tratamento e/ou procedimento que melhor se adapte, apresentando oportunidades de melhoria, tendo presente os fluxos de contabilização estabelecidos em alinhamento como o POCISSSS;
 - 1.4. Validar o registo contabilístico das receitas cobradas e das despesas incorridas associadas a contribuintes e outros devedores.
2. A prestação de serviços contempla o apuramento do valor da dívida não relevada no balanço, na sequência da não entrega e/ou submissão das declarações de remunerações por tipologia de contribuinte.
3. Em termos latos a auditoria a realizar deverá permitir atingir três objetivos:
 - 3.1. Garantir a fiabilidade e exaustividade da nova informação que chega ao sistema SIF no exercício n;
 - 3.2. Garantir os dados históricos em sistema SIF, após data de “corte de operações”, que na perspetiva financeira constituem os saldos transitados de n-1;
 - 3.3. Garantir o controlo sobre a dívida não declarada, que no sistema financeiro se traduz em ativos não reconhecidos – à data de prestação de contas, no caso, por exemplo a 31 de dezembro de n.

CLÁUSULA 18.ª – EQUIPA DE PROJETO

1. O adjudicatário deverá assegurar que a equipa de trabalho, que dele dependerá exclusivamente, quer jurídica, quer economicamente, recebendo do mesmo ordens e instruções referentes à sua boa prestação, será composta por um número mínimo de 3 (três) técnicos/auditores.
2. A composição da equipa de trabalho deverá ter em atenção os níveis de experiência dos técnicos/auditores, sendo que pelo menos um dos elementos em permanência deverá possuir a categoria profissional de Auditor Sénior, bem como, que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto;
3. Para a execução dos serviços estabelecidos deverá ser assegurado um quadro de colaboradores com os seguintes requisitos/experiência:

- 3.1. Conhecimentos dos processos de gestão de recursos financeiros da Administração Pública;
- 3.2. Conhecimentos de contabilidade pública (POCP);
- 3.3. Experiência profissional de projetos SAP, em trabalhos de natureza semelhante ao objeto do procedimento.
- 3.4. Experiência profissional de trabalho de dados com recurso a base de dados em Oracle.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 o adjudicatário apenas poderá colocar a desempenhar tarefas inerentes aos serviços pessoas devidamente habilitadas para tal, com perfil adequado à função.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada deve ser previamente comunicada ao IGFSS e só será aceite caso reúna os requisitos exigidos nos pontos anteriores, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
6. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá o IGFSS exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do adjudicatário ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.
7. Por motivos de segurança e gestão dos acessos às instalações do IGFSS, I.P., o adjudicatário obriga-se a manter o IGFSS, I.P. permanentemente informado acerca da identificação completa da equipa de projeto.
8. Em caso de incumprimento dos requisitos relativos a perfil e formação relativamente aos recursos afetos pelo adjudicatário à execução dos serviços ou de adoção, pelos mesmos, de quaisquer comportamentos que, de alguma forma, lesem o IGFSS, I.P. ou prejudiquem a sua imagem, o adjudicatário compromete-se a proceder à sua substituição por outro elemento com a qualificação e/ ou experiência profissional exigida.
9. O adjudicatário é responsável por assegurar e garantir o cumprimento, relativamente a todos os elementos da equipa de projeto, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral, fiscal e de segurança social, bem como a observância, pelos mesmos, das exigências legais e regulamentares, relativamente às regras de segurança de instalações e pessoas, no âmbito da higiene, saúde e segurança.

CLÁUSULA 19.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1. A auditoria deverá ser realizada de acordo com as normas ISAE 3000 do *International Auditing and Assurance Standards Board* – IAASB, tendo presente os princípios contabilísticos definidos no Plano Oficial de Contabilidade Pública / Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social (POCISSSS) e Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas, que estiveram subjacente à elaboração das Demonstrações Financeiras do IGFSS, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de n-1.
2. Os técnicos/auditores do adjudicatário deverão atuar de acordo com os princípios deontológicos a que se encontram subordinados.
3. O trabalho a desenvolver, deverá contemplar as seguintes fases:
 - 3.1. Fase I – Levantamento de Requisitos:**
 - 3.1.1. Levantamento e análise dos processos no sistema GC e SEF, Conta Integrada, Acordos e Planos prestacionais e Contraordenações, visando a:
 - 3.1.2. Identificação dos movimentos que devem dar origem a registos contabilísticos;
 - 3.1.3. Identificação dos movimentos que não devem dar origem a registos contabilísticos.
 - 3.1.4. Identificação dos processos de controlo, sua eficácia operacional, desenho e implementação dos controlos em falta.

- 3.1.5. Garantir que os interfaces são alimentados pela integralidade dos movimentos em GC e SEF (os que devem ter registo contabilístico);
- 3.1.6. Garantir a correta contabilização em SIF dos registos com origem nos *interfaces*;
- 3.1.7. Identificação e tipificação de discrepâncias e erros;
- 3.1.8. Proposta de procedimentos de tratamento e/ou interligação de sistemas que melhor se adaptem, apresentando oportunidades de melhoria que permitam incrementar o controlo e garantam a fiabilidade e exaustividade dos fluxos de informação financeira inerentes aos *interfaces* existentes, de forma a garantir a correta articulação entre a vertente operacional (conta corrente) e a financeira (através da interface com o SIF).

3.2. Fase II – Desenvolvimento (após a conclusão da Fase I):

- 3.2.1. Obtenção do valor de referência da dívida de contribuintes e outros devedores à data de 31 de dezembro de n-2, considerando essa data como momento “zero”;
- 3.2.2. Identificação de ajustamentos a realizar às dívidas de contribuintes e outros devedores, relativamente às dívidas ativas e passivas existentes nas contas do IGFSS, cujos movimentos decorrem exclusivamente dos interfaces de GC e SEF, Conta Integrada, Acordos e planos prestacionais e contra ordenações, com SIF, com o objetivo de existir conformidade de saldos entre a vertente operacional (conta corrente GC e SEF) e a financeira (SIF), de modo a que se garanta a fiabilidade dos saldos futuros;
- 3.2.3. Análise e verificação dos fluxos de informação associados aos interfaces identificadas e validação dos dados processados no período de 01 de janeiro de n-1 a 31 de dezembro de n-1;
- 3.2.4. Confirmação se todas as ocorrências e/ou movimentos com relevância financeira nos sistemas de informação de suporte à atividade da Segurança Social (GC; SEF e SIF), no período de 01 de janeiro de n-1 a 31 de dezembro de n-1 estão devidamente refletidos nas demonstrações financeiras do IGFSS, identificando-se e tipificando-se discrepâncias e erros associados à informação processada;
- 3.2.5. Proposta da metodologia, procedimentos, controlos e outros aspetos a considerar para corte de operações nos sistemas a auditar, que permitam a conciliação dos dados operacionais com os dados financeiros.
- 3.2.6. Os trabalhos a realizar têm subjacente um corte das operações ou “Cut-Off” em termos de informação histórica de saldos à data de 31 de dezembro de n-2.
- 3.2.7. Desenvolvimento de um plano de monitorização à eficácia operacional dos controlos.

3.3. Fase III – Conclusão (após a conclusão da Fase II):

- 3.3.1. Elaboração do Relatório Final Auditoria, com um capítulo específico para o conjunto de propostas/recomendações e medidas corretivas;
- 3.3.2. Sessão de apresentação dos resultados da auditoria ao SIF.

CLÁUSULA 20.ª – SIF – SISTEMA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

- 1. Para a concretização dos serviços deverá ser tido em conta que:
 - 1.1. O Sistema de Informação Financeira (SIF) para as Instituições/Organismos do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social é um sistema ERP (Enterprise Resource Planning) suportado com a solução SAP-R/3, o qual compreende vários módulos que abrangem as áreas orçamental, financeira e administrativa;
 - 1.2. O SIF está implementado nas entidades que compõem o perímetro de consolidação da Conta da Segurança Social, de acordo com as regras contabilísticas decorrentes POCISSS (Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de janeiro), isto é:
 - 1.2.1. É um sistema de informação integrado, transversal e gerido centralmente em regime de partilha pelo Instituto de Informática, de âmbito nacional utilizado pelas diversas Instituições/Organismos do Sistema de Solidariedade

e de Segurança Social, entidades juridicamente autónomas, que permite a elaboração, execução e controlo da situação orçamental e patrimonial da Segurança Social;

- 1.2.2. O SIF tem implementados os módulos: AA, CO, FI, TR, IS-PS, IS-RE, MM e consolidação de contas, bem como diversos interfaces, tal como expresso no esquema seguinte:



CLÁUSULA 21.ª – QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- O adjudicatário executará os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, as normas ISAE 3000 do International Auditing and Assurance Standards Board – IAASB, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional no domínio da prestação de serviços e tecnologias de informação, utilizando recursos com o perfil adequado às necessidades da prestação de serviços.
- Os trabalhos do adjudicatário deverão, em especial, estar suportados por metodologias de gestão de projeto e de gestão de qualidade.
- O adjudicatário deverá assegurar um registo de monitorização e controlo das datas de execução das tarefas, de modo a que não sejam deturpados os princípios e as periodicidades estabelecidas na prestação de serviço.
- O IGFSS reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 22.ª – ENTREGÁVEIS – DOCUMENTOS E/OU RELATORIOS

- No âmbito da presente prestação de serviços, como resultado do desenvolvimento dos trabalhos, o adjudicatário deverá proceder à entrega dos seguintes elementos:
 - Documentos de gestão de projeto (relatórios de progresso e outros documentos de gestão e controlo do projeto);
 - Relatório de avaliação resultante da auditoria aos sistemas de informação de suporte à atividade da Segurança Social, quanto à fiabilidade e exaustividade das operações, movimentos e fluxos nas demonstrações financeiras do IGFSS do exercício findo em 31 de dezembro de n-1, com a identificação das principais conclusões e situações resolvidas no decorrer dos trabalhos realizados;
 - Relatório com conjunto de propostas/recomendações e medidas destinadas a induzir a tomada de ações corretivas e a melhoria do funcionamento dos sistemas e procedimentos de controlo interno analisados e que estão na origem do

relatório com a tipificação de todos os atos que ocorrem nos sistemas de contas correntes e que devem ter reflexos contabilísticos;

- 1.4. Relatório com a identificação de todas as situações que não se encontram corretamente tratadas, por ausência de extração ou extração com erros no tratamento para o sistema de informação financeira, ou ainda com erro de contabilização face à natureza dos fluxos;
- 1.5. Relatório com recomendações sobre a análise dos principais processos e procedimentos de controlo interno que devem ser implementados.
2. Um relatório do adjudicatário do serviço com o objetivo de transmitir garantia de razoável fiabilidade que inclui:
 - 2.1. A opinião do adjudicatário do serviço sobre a descrição do sistema, objetivos de controlo e controlos relacionados da organização de serviços, sobre a adequação da conceção dos controlos para atingir os objetivos de controlo especificados e sobre a eficácia operacional desses controlos; e
 - 2.2. Uma descrição dos testes aos controlos pelo adjudicatário do serviço e os respetivos resultados.
3. O adjudicatário deverá incluir no plano de trabalho a entregar as ações a realizar neste âmbito e a respetiva calendarização;
4. O adjudicatário elaborará toda a documentação com base nos padrões do IGFSS, que será escrita em português, salvo exceções aprovadas, por escrito.
5. A documentação a fornecer deverá ser disponibilizada, sempre que possível, em papel e suporte eletrónico.
6. Os prazos máximos de entrega dos entregáveis – documentos e/ou relatórios são:
 - 6.1. Entrega do plano de concretização das diferentes fases da prestação de serviços/auditoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato;
 - 6.2. Entrega de um relatório de progresso de 10 (dez) em 10 (dez) dias úteis a contar da Reunião de Kick-Off ;
 - 6.3. Entrega das versões preliminares do parecer e da auditoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis;
 - 6.4. Entrega das versões finais do parecer e relatórios de auditoria no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação das versões preliminares.

CLÁUSULA 23.ª – VERIFICAÇÃO CONFORMIDADE

1. O IGFSS dispõe, a contar do dia útil seguinte a entrega pelo adjudicatário, de:
 - 1.1. **15 dias úteis** para aceitar ou recusar, bem como para propor modificações ou procedimentos complementares ao plano de concretização das diferentes fases da prestação de serviços/auditoria;
 - 1.2. **5 dias úteis** para aceitar ou recusar, bem como para propor modificações aos relatórios de progresso;
 - 1.3. **5 dias úteis** para aceitar ou recusar, bem como para propor modificações as versões preliminares do parecer e da auditoria;
 - 1.4. **15 dias úteis** para aceitar ou recusar as versões finais do parecer e relatórios de auditoria.
2. Se o IGFSS não comunicar os resultados da entrega e da verificação da conformidade nos termos do número anterior, considera-se conforme e são aceites tacitamente.

CLÁUSULA 24.ª – DIREITOS INTELECTUAIS

Pertencem ao IGFSS, todos os direitos intelectuais relativos a programas e outras criações previstas no presente caderno de encargos ou que decorram da prestação de serviços, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos e outros) por si desenvolvidos, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

CLÁUSULA 25.ª – REUNIÕES E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHO

1. Para controlo da execução, as partes realizarão, em periodicidade a definir, reuniões, reduzidas a ata, de ponto de situação ou acompanhamento do projeto, onde deverá participar, com carácter de obrigatoriedade, pelo IGFSS o gestor de projeto e pelo adjudicatário o elemento designado por este para a gestão da prestação de serviços (coordenador/supervisor de equipa).
2. As reuniões deverão ter a seguinte agenda base:
 - 2.1. Análise dos trabalhos realizados e dos trabalhos pendentes;
 - 2.2. Análise das principais ocorrências e das anomalias identificadas;
 - 2.3. Discussão dos relatórios de progresso elaborados nos termos da cláusula 30.ª.
3. Sempre que considerado necessário poderão ainda ser realizadas reuniões extraordinárias de avaliação dos trabalhos e da prestação de serviços.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data proposta, por qualquer uma das partes, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. O adjudicatário será responsável pela elaboração das atas de reunião, que, depois de assinadas pelos intervenientes, servirão como documento oficial sobre as decisões tomadas nas mesmas.

Anexo I

(Acordo de Processamento de Dados)

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as partes, para garantia de cumprimento do disposto no considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente acordo que se regerá pelos considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidades de tratamento

- 1. As partes obrigam-se a definir e implementar as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a celebrar, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de aquisição de serviços de operação para o Centro de Contacto do **Contraente Público**.

Cláusula 2.ª

Categorias de dados pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, em função da natureza dos processos a tramitar, os seguintes dados pessoais: Nome; data de nascimento; naturalidade; morada; telefone; telemóvel; fax; e-mail; NISS; NIF; IBAN; situação social; contributiva; económica; física e fisiológica; sentença de tribunal.

Cláusula 3.ª

Responsável pelo tratamento e subcontratantes

No âmbito do presente acordo, é considerado responsável pelo tratamento o **Contraente Público** e como Subcontratante, a **Empresa Prestadora**.

Cláusula 4.ª

Obrigações do responsável pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento, através do **Contraente Público**:

- a. Informar o subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar ao subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- d. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- e. Garantir o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula 5.ª

Obrigações dos subcontratantes

Constituem obrigações do subcontratante:

- a. Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do responsável pelo tratamento / **Contraente Público**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo responsável pelo tratamento, quer pela autoridade de controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na cláusula primeira;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na cláusula sétima;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- e. Garantir, em conjunto com o responsável pelo tratamento/**Contraente Público**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.
- f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele;

- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo responsável pelo tratamento.

Cláusula 6.ª

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a política de segurança e privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula 7.ª

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente acordo, as partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, excepto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula 8.ª

Suspensão e/ou resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente acordo.

Cláusula 9.ª

Início dos Efeitos

O presente acordo de processamento de dados entra em vigor na data da assinatura do contrato.

Anexo II

(Declaração de Compromisso de Confidencialidade)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a. A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS);
- b. O IGFSS, no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela EMPRESA no desenvolvimento dos serviços;
- c. Torna-se necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d. IGFSS é detentor de elementos tecnológicos de base (*Know-how* e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e. O IGFSS, enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a. Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a EMPRESA ao IGFSS, salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b. Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do *Know-how*, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c. Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de *software* que pertençam ou que tenham sido facultados ao IGFSS e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria EMPRESA para uso não exclusivo do IGFSS ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o IGFSS e a EMPRESA sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2019.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

